



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 041/2022

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSOS Nº: 12.947/2022

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº: 0325/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: A previsão orçamentária para a contratação desta despesa está prevista em Lei Autorizativa, com a seguinte rubrica de receita: PT 11401754100382260 , ED 339039.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 28/12/2022**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 - Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Para Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, incluindo o Carregamento e Transporte até o local, conforme especificações no projeto básico Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.
- 1.2 - O valor estimado que a Administração se propõe a pagar para prestação dos serviços objetos deste edital é de **RS 2.564.490,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas após a fase de lances, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.
- 2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.
- 2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.
- 2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.





- 2.5 – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação, juntamente com o contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;
 - b) no caso de a empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- 3.3- A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.
- 3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- 3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.
- 3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.
- 3.7 - Apresentar pesquisa negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, ambos do Governo Federal, instituído nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013, com os parâmetros da licitante que se deseja credenciar esta consulta deverá ser feita no máximo 10 (dez) dias anteriores a data desta licitação.

CLÁUSULA 4 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”





- 4.1** - O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, conforme anexo IV do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:
- a) No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução dos serviços objeto da licitação.
 - b) Descrição completa dos serviços ofertados em conformidade com o termo de Referência, Anexo I.
 - c) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- 4.2** - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.
- 4.3** - Os preços unitários constantes no Anexo I serão considerados máximos, sendo desclassificada a proposta de preços cujo item apresente valor superior aos limites estabelecidos, após a fase de lances.
- 4.4** - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 041/2022
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;





- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Para o caso de licitantes que se credenciaram com a intenção de utilizarem da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam optantes pelo Simples Nacional, apresentar Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006 e legislação suplementar, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, ou Declaração de Não Optante pelo Simples Nacional, assinada pelo Representante Legal e pelo Contador da empresa, ou outro documento que venha a substituí-lo, na forma da Lei.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- OBS.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
 - f) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

5.1.2.1 – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



- 5.1.2.2** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.
- 5.1.2.3** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.
- 5.1.2.4** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 5.1.2.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.1.2.6** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.
- 5.1.3** – Qualificação Econômica Financeira
- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. Para os licitantes com sede em município com cartório único, a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;
- 5.1.4** – Declaração Relativa a Trabalho de Menores
- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;
- 5.1.5** - Qualificação Técnica
- a) Licença ambiental do INEA – Instituto Estadual do Ambiente para Transporte de resíduos em todo o território do estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei





Estadual nº 5.101/2007 e Decreto Estadual nº 46.690/2019, em validade na data deste certame.

Caso haja subcontratação da DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos, a licitante deverá apresentar a documentação da referida empresa, correspondente à parcela do serviço a ser executado, bem como, Declaração expressa da mesma se comprometendo com o recebimento dos resíduos no período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a vigência do contrato.

- b) Licença ambiental, emitida pelo órgão competente, conforme previsto no art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 140/2011, para a realização dos serviços de lavagem, troca de óleo, manutenção mecânica e elétrica dos veículos vinculados aos serviços licitados, estando em validade na data deste certame. Caso haja subcontratação destes serviços, a licitante deverá apresentar Declaração expressa da empresa licenciada, se comprometendo com a realização dos serviços retrocitados, bem como a Licença ambiental da mesma, em validade na data deste certame.
- c) Registro/Certidão de inscrição da Proponente e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou CAU, em validade para esta licitação.
- d) Comprovação de aptidão Operacional da proponente, por meio da apresentação de ACT - Atestados de Capacidade Técnico, no presente caso de serviços fiscalizados pelo CREA, devendo conter chancela da região onde os serviços foram executados, comprovando que a Proponente tenha efetivamente realizado os serviços para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação em quantitativo mínimo correspondente à pelo menos 50%(cinquenta por cento) da execução pretendida, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são as previstas abaixo:
- Carregamento, transporte e destinação de resíduos, correspondente a 456 toneladas mensais;
- e) Comprovação Técnico-Profissional da proponente possuir profissional de nível técnico superior ou outro devidamente reconhecido, detentor de CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo CREA nos termos do artigo nº 30, inciso II, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, registrados junto ao CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são as previstas abaixo:
- Carregamento, transporte e destinação final;





- f) A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- g) O licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO se obrigando, caso vencedor do certame, a dispor de motoristas e veículos aptos a executarem serviços de Carregamento e Transporte dos resíduos do Município de até o aterro sanitário licenciado indicado.
- 5.2** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.
- 5.3** - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 041/2022
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.
- 6.2** - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:
- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
 - b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;
 - c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital.
- 6.3** – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço Global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



- 7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.3 - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço global, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário por item estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.
- 7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas na cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.
- 7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1 – será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.4.2 – para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 7.4.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.4.2.2 – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.4.2.4 – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 7.4.3 – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



- 7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.
- 7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6 - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.
- 7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- 7.9- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 7.11- Não serão aceitas propostas que apresentem valores globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.12 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14– Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.





CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 03 (três) dias úteis, após a data de notificação feita pela Prefeitura Municipal de Piraí.
- 9.2 - A Prefeitura Municipal de Piraí poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1 - O prazo para prestação dos serviços será 12 (doze) meses, conforme definido no projeto básico, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1 - Os elementos necessários ao perfeito entendimento para execução do objeto constam nos Anexos I a V do edital.
- 11.2 - A licitante que vier vencer esta licitação deverá indicar um funcionário que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e, que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.
- 11.3 - A licitante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4 - A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





- 12.1** - O pagamento será efetuado de forma parcelada pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, conforme proposta comercial de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo Secretaria competente.
- 12.2**- Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirajá, bem como das certidões de regularidade trabalhista exigidas neste Edital.
- 12.3** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 12.4** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 13 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 13.1** – O preço estabelecido é fixo e irremovível, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do IPC-A, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93;
- 13.2** - O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 - PENALIDADES

- 14.1** - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Pirajá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
 - c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirajá e terá cancelado o registro cadastral do Município de Pirajá, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo





inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

14.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

14.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação do serviço a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

14.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 15 - EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

CLÁUSULA 16 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Quaisquer informações quanto aos termos deste Pregão Presencial serão prestadas pelo Pregoeiro, das 8:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio Janeiro e Nacional.

16.2 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em papel timbrado e impressão informatizada;

16.3 - As impugnações deverão ser entregues no Departamento de Licitações das 9:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Piraí, do Estado do Rio Janeiro e Nacional, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, fundos - Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro - Telefone: (24) 2431-9964, sob pena de não conhecimento;

16.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos





envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

16.5 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame nos moldes do art. 21 §4º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Projeto Básico
- II – Planilha Orçamentária
- III – Cronograma
- IV - Custos
- V – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- VI – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F
- VII – Modelo de Proposta Comercial.
- VIII – Minuta do Contrato.

17.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Pirai e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3 – A Prefeitura Municipal de Pirai poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.

17.4 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Prefeitura Municipal de Pirai, Rua Dr.Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Pirai – RJ e através do telefone (024) 2431-9950 ou 2431-9964.

17.5 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

17.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 12 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitação





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Prestação de serviços de destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos – RSU, incluindo carregamento e transporte.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Carregamento, transporte e destinação final adequada, da totalidade dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) encaminhados para o serviço de transbordo, com peso máximo estimado em 30 toneladas/dia.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Fica proibido acumular, para transporte posterior, qualquer quantidade de RSU, sem que haja o acondicionamento adequado e autorização prévia emitida pela SMMA.

3.2 A CONTRATADA deverá executar o serviço de transporte podendo utilizar caçambas rollon / rolloff, carretas basculantes ou caminhões basculantes, sendo que os equipamentos utilizados deverão ter capacidade para transportar até 30 toneladas/dia, com a estimativa de anual de 10.950. A Contratada deverá fazer o carregamento dos resíduos nos equipamentos de transporte, utilizando carregadeira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica ou equipamento similar, com capacidade para executar o serviço satisfatoriamente. Os referidos veículos e equipamentos deverão atender, no que couber, as resoluções CONTRAN nº 12/98, 184/05 e 62/98 em relação a carga máxima permissível por eixo.

3.3 O serviço deverá ser executado considerando todos os procedimentos de carga e transporte dos referidos resíduos, bem como a destinação final adequada em Aterro Sanitário, CTR ou outro local devidamente licenciado e com capacidade para atender a demanda municipal.

3.4 Os equipamentos deverão estar à disposição e executar todos os procedimentos necessários, em horários diários, pré-determinados pela SMMA, durante todos os dias da semana, exclusive domingo, quando não haverá encaminhamento de carga para transbordo.

3.5 A Contratada deverá entregar na Secretária de Meio Ambiente, semanalmente, os Manifestos de Transporte de Resíduos, referentes a destinação dos resíduos em questão, obedecendo integralmente o previsto na legislação em vigor.

3.6 A Contratada deverá possuir Licença de Operação – L.O. emitida pelo órgão ambiental competente, compatível com o objeto licitado.

3.7 A Contratada deverá possuir Licença de Operação – L.O. emitida pelo órgão ambiental competente para serviço de lavagem, troca de óleo, manutenção mecânica e elétrica de veículos ou contrato com empresa licenciada para os serviços retrocitados, apresentando a Licença de Operação – L.O. dentro da validade.

3.8 A Contratada deverá possuir contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa participante e o Aterro Sanitário ou Central de Tratamento de Resíduos devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente, apresentando a Licença de Operação – L.O. dentro da validade.

3.9 A Contratada deverá apresentar registro no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

3.10 A Contratada deverá indicar, formalmente, representante devidamente habilitado a quem caberá gerir e controlar a execução dos serviços, bem como zelar pelo seu bom andamento, pelo estrito respeito às normas legais e contratuais e ainda providenciar o atendimento a quaisquer determinações legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.11 A Contratada deverá informar, imediatamente, à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre qualquer ocorrência anormal, acidentes ou incidentes que aconteçam durante a referida prestação de serviços.

3.12 A CONTRATADA será responsável pelos seus funcionários devendo tomar todas as medidas necessárias e exigidas por lei, quanto aos acidentes de trabalho que possam ocorrer.



3.13 Os veículos e equipamentos deverão atender ao que preconiza a legislação vigente para os referidos serviços, deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e em caso de defeito mecânico ou qualquer outra situação que impeça o veículo de ser utilizado para a realização do serviço, deverá a empresa substituí-lo por outro nas mesmas condições, de forma que não ocorram prejuízos ao serviço ou a sua descontinuidade, ficando a empresa, em caso de descumprimento, sujeita a penalidades.

3.14 A CONTRATADA deverá se responsabilizar de forma total e inquestionável pelo carregamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos em questão, executando todo e qualquer procedimento exigido pela legislação em vigor, para esse fim.

3.15 Os equipamentos e veículos deverão ter seguro total contra danos materiais, pessoais e a terceiros.

a) A CONTRATADA deverá fazer revisões periódicas da parte mecânica, parte elétrica e parte hidráulica, bem como da carroceria e toda a parte rodante dos veículos e equipamentos, inclusive com troca de peças e troca de óleo, devendo a referida revisão ser realizada obedecendo ao manual próprio, emitido pela fabricante do veículo e dos equipamentos em questão, visando o perfeito funcionamento do serviço;

b) A CONTRATADA deverá fazer semanalmente a lavagem dos equipamentos e veículos que serão usados no transporte de Resíduo Solido Urbano – RSU.

1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses

2. DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Para efeito de faturamento, serão consideradas o peso apurado quinzenalmente com vistas aos boletins de pesagem emitidos pela empresa receptora multiplicado pelo valor da tonelada, conforme fórmula abaixo

Valor Quinzenal = P x Vt

Sendo:

P = Peso apurado quinzenalmente

Vt = Valor da tonelada

5.2 – As medições para efeito de faturamento serão quinzenais, sendo o pagamento realizado 30 (trinta) dias após o faturamento.



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL (12 MESES)
01.0	SERVIÇOS GERAIS				
01.1	Prestação de serviços de destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos - RSU, incluindo carregamento e transporte	TON	10.950	213.707,50	2.564.490,00
	TOTAL GERAL (12 MESES)				2.564.490,00





ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DESEMBOLSO MÁXIMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Serviço: Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, incluindo o Carregamento e Transporte até o local
Local: PIRAI - RJ

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MÊS												TOTAL	%		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
01.0	SERVIÇOS GERAIS	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	2.564.490,00	100,00%
	TOTAL	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	213.707,50	2.564.490,00	100,00%
	%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%		
	TOTAL ACUMULADO	213.707,50	427.415,00	641.122,50	854.830,00	1.068.537,50	1.282.245,00	1.495.952,50	1.709.660,00	1.923.367,50	2.137.075,00	2.350.782,50	2.564.490,00				
	% ACUMULADO	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%				

Página 1





ANEXO IV
CUSTOS

CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS SEGUINDO METODOLOGIA DA FGV

1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PADRÃO

Será adotado equipe composta por: 1 Motorista
1 Operador
1 Ajudante

2. MÃO DE OBRA DIRETA

DISCRIMINAÇÃO	MOTORISTA	OPERADOR	AJUDANTE
Dimensionado	1,0000	1,0000	1,0000
Férias	0,0833	0,1666	0,1666
Subtotal	1,0833	1,1666	1,1666
Absenteísmo	0,0200	0,0200	0,0200
Total	1,1033	1,1866	1,1866

3. CUSTO DA MÃO DE OBRA DIRETA

Salários ditados pelas Convenções Coletivas acordadas entre os Sindicatos

DISCRIMINAÇÃO	R\$/mês		
	MOTORISTA	OPERADOR	AJUDANTE
Salário Base			
Insalubridade			
Salário Mensal			
Salário Mensal com Encargos 97%			
Vale Refeição			
Vale Transporte			
CUSTO MENSAL UNITÁRIO	0,00	0,00	0,00

3.1 - CUSTO MENSAL

FUNÇÃO	H.x mês	R\$/mês	Total
MOTORISTA	1,1033	0,00	0,00
AJUDANTE	1,1866	0,00	0,00
OPERADOR	1,1866	0,00	0,00



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



TOTAL MENSAL: R\$ - R\$ / Mês

4 - UNIFORMES/ FERRAMENTAS

4.1 - UNIFORMES

MOTORISTA	Quant./ano	Preço Unitário	Custo Mensal	
Jaqueta com reflexivo	4		R\$ -	
Calça de brim	4		R\$ -	
Camisa de brim	4		R\$ -	
Calçado de Segurança	2		R\$ -	
Protetor Solar	4		R\$ -	
Boné tipo jockey	2		R\$ -	
Custo Mensal Total			R\$ -	R\$/H.xmês

AJUDANTE	Quant./ano	Preço Unitário	Custo Mensal	
Calça de brim	6		R\$ -	
Camisa de brim	6		R\$ -	
Calçado de segurança	4		R\$ -	
Boné tipo jockey	2		R\$ -	
Luvas	12		R\$ -	
Protetor Solar	4		R\$ -	
Capa de chuva	1		R\$ -	
Custo Mensal Total			R\$ -	R\$/H.xmês

OPERADOR	Quant./ano	Preço Unitário	Custo Mensal	
Calça de brim	4		R\$ -	
Camisa de brim	4		R\$ -	
Calçado de Segurança	2		R\$ -	
Luvas	12		R\$ -	
Protetor Solar	4		R\$ -	
Boné tipo jockey	2		R\$ -	
Custo Mensal Total			R\$ -	R\$/H.xmês

4.2 - FERRAMENTAS

DESCRIÇÃO	Quant./ano	Preço Unitário	Custo Mensal
Enxada com cabo	6		R\$ 0,00
Foice com cabo	6		R\$ 0,00
Enxadão com cabo	6		R\$ 0,00
Rastelo com cabo	4		R\$ 0,00
Carrinho de mão	6		R\$ 0,00
Pa com cabo	4		R\$ 0,00





TOTAL:	R\$ 0,00
--------	----------

CONSUMO

MOTORISTA			
Homem x mês	1,1033		
R\$/H.xmês	R\$ 0,00	0,00	
AJUDANTE			
Homem x mês	1,1866		
R\$/H.xmês	R\$ 0,00	0,00	
OPERADOR			
Homem x mês	1,1866		
R\$/H.xmês	R\$ 0,00	0,00	
Total		0,00	R\$/mês

5 - PÁ CARREGADEIRA

5.1 - HORAS TRABALHADAS			
dias/mês			
horas/dia	6	0,00	RS/mês

5.2 - CONSUMO DE COMBUSTÍVEL			
horas/mês	0,00		
R\$/litro	6,49		
litros/hora	12	0,00	RS/mês

5.3 - MANUTENÇÃO			
PÁ CARREGADEIRA			
R\$/chassi			
Fator manut.	25%		
Quantidade	1		
Vida útil	60	0,00	RS/mês

5.4 - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
R\$/chassi			
Fator lubrificação	17,20%		





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



Quantidade	1	
Vida útil	60	0,00 RS/mês

5.5 - DEPRECIÇÃO

A depreciação será calculada em função da vida útil do equipamento. Será considerado um valor residual de 30% para o equipamento.

Residual	30,00%	
R\$/Chassis	0,00	
Quantidade	1	
Vida Útil/meses	120	0,00 RS/mês

5.6 - CUSTO DE CAPITAL

$C = ((2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 * n)) * j$, Onde:

n = vida útil	10	
k = residual	30,00%	
j = juros	12,00%	
Coef. Remuneração	0,6850%	
Quantidade	1	
R\$/chassis	0,00	0,00 RS/mês

5.7 - PNEUS

<i>Total por ciclo</i>		
Pneus traseiro	2,00	0,00
Pneus dianteiro	2,00	0,00
Recapagens	4,00	0,00
<i>Custo mensal</i>		
Hora/mês	0,00	
Hora/ciclo	6.500,00	
R\$/total por ciclo	0,00	0,00 RS/mês

5.8 - RESUMO PÁ CARREGADEIRA

CONSUMO DE COMBUSTIVÉL	0,00	
MANUTENÇÃO	0,00	
PNEUS	0,00	
LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM	0,00	
DEPRECIÇÃO	0,00	
CUSTO DE CAPITAL	0,00	R\$ - RS/mês

5.9 - RESUMO PÁ CARREGADEIRAS EM HORAS

CUSTO MENSAL	R\$	RS/mês
CUSTO HORA	#DIV/0!	RS/mês
CUSTO 176 HORAS / MÊS	#DIV/0!	RS/mês





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAJÁ



6 - CAVALO MECÂNICO + CARRETA 30 T

6.1 - QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

dias/mês	25,25		
km/dia	160	4040,00	km/mês

6.2 - CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

km/mês	4040,00		
R\$/litro	6,49		
km/Litro	2	13.109,80	RS/mês

6.3 - MANUTENÇÃO

Caminhão Chassi 15t

Carreta 30 t - Estacionária

Carreta 30 t - Em trânsito

O custo de manutenção durante a vida útil do veículo corresponde a 75% (excluído pneus). Pneus = 9.477,00

R\$/chassi	0,00		
Fator manut.	75%		
Quantidade	1		
Vida útil	60	0,00	RS/mês

6.4 - PNEUS

Admite-se uma troca de pneus e três recapagens a cada 40000 quilômetros.

Total por ciclo

Pneus	30,00	2300	69.000,00
Recapagens	30,00	800	24.000,00

Custo mensal

KM/mês		4.040,00	
KM/ciclo		50.000,00	
R\$/total por ciclo		93.000,00	7514,40 RS/mês

6.5 - LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM

Motor

Cárter	16		
Reposição	8		
litros	24		
R\$/litro	21,8		
km/ciclo	5.000		0,105

Transmissão

Litros	21		
R\$/litro	15,65		
km/ciclo	10.000		0,033





<u>Graxa</u>			
Quilogramas	0,70		
R\$/quilo	10,50		
km/ciclo	200	0,037	
		0,174	R\$/Km
<u>Filtros</u>			
R\$/km lubrif.	0,32		
Verba	50,00%	0,1600	
<u>Lavagem</u>			
R\$/km combust.	2,5		
Verba	40,00%	1,0000	1,3343 R\$/km
<u>Custo Mensal</u>			
R\$/km		1,3343	
km/mês		4040,00	5390,39 RS/mês

6.6 - LICENCIAMENTO E SEGUROS

Custo Veículo/ano			
Seg DPVAT (Cam), CAT10			
IPVA (Caminhões)	0,00		
Licenciamento Anual			
Seguro 3º (Caminhão)	0,00	0,00	
<u>Custo mensal</u>			
Veículos			
R\$/veículo/ano	R\$	0,00	RS/mês

6.7 - DEPRECIÇÃO

A depreciação será calculada em função da vida útil do equipamento. Será considerado um valor residual de 40% para o equipamento.

Residual	40,00%		
R\$/Chassis	0,00		
Quantidade	1		
Vida Útil/meses	60	0,00	RS/mês

6.8 - CUSTO DE CAPITAL

$C = ((2 + (n - 1) * (k + 1)) / (24 * n)) * j$, Onde:

n = vida útil	5		
k = residual	40,00%		
j = juros	12,00%		
Coef. Remuneração	0,0076		
Quantidade	1		
R\$/chassis	0,00	0,00	RS/mês

6.9 - RESUMO CAMINHÃO BASCULANTE





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	13.109,80	
MANUTENÇÃO	0,00	
PNEUS	7.514,40	
LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM	5.390,39	
LICENCIAMENTO E SEGUROS	0,00	
DEPRECIÇÃO	0,00	
CUSTO DE CAPITAL	0,00	R\$ 26.014,59

6.10 - RESUMO CAMINHÃO BASCULANTE EM HORAS

CUSTO MENSAL	R\$ 26.014,59	RS/mês
CUSTO KM	R\$ 6,44	RS/mês

7 - DESTINAÇÃO FINAL DE RSU	Unid	Quant.	R\$ UNIT	Custo Total
	T	912,5		R\$ -

8 - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

MÃO DE OBRA DIRETA	R\$ -	
UNIFORMES/ FERRAMENTAS	R\$ -	
PÁ CARREGADEIRA	#DIV/0!	
CAMINHÃO BASCULANTE	R\$ 26.014,59	
DESTINAÇÃO FINAL DE RSU	R\$ -	
	#DIV/0!	R\$/mês

9 - DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

Custo direto e indireto para cobrir despesas com honorários, salários e ordenados, taxas, despesas gerais como água, luz, telefones, impressos e outras.

Valor para Cálculo	#DIV/0!	
Taxa de Administração Central	6,53%	#DIV/0! R\$/mês

10 - BENEFÍCIO (LUCRO)

% sobre o total dos custos		
Valor para cálculo	#DIV/0!	
Benefício	6,16%	#DIV/0! R\$/mês

11 - FATURAMENTO MENSAL (f)

Custos Operacionais	#DIV/0!	
Despesas de Administração	#DIV/0!	
Benefício	#DIV/0!	#DIV/0! R\$/mês

12 - ISS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL

Sobre o faturamento incidirá as taxas de:





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



ISS	3,00%		
PIS	1,65%		
COFINS	5,00%		
IRPJ	1,00%		
CSLL	1,00%		
Taxas = f x (1/(1 - PIS - ISS - COFINS - IRPJ - CSLL) - 1)		#DIV/0!	R\$/mês

13 - CUSTO MENSAL (Ct)

Ct = f + taxas	#DIV/0!	R\$/Mês
	#DIV/0!	R\$/Ton





ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão Presencial nº: 041/2022), do Município de Pirai, **DECLARO**, nos termos da Cláusula 6.2 “a” deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

_____, de _____ de 2022.

RG nº _____
Contratada





ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO VII

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Pirai, _____ de _____ de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Praça Getúlio Vargas, S/Nº
Centro - Pirai - R.J.
A/C. Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial Nº: 041/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.^a, nossa proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço para Prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL (12 MESES)
01.0	SERVIÇOS-GERAIS					
01.1	Prestação de serviços de destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos - RSU, incluindo carregamento e transporte	TON	750,00			
	TOTAL GERAL (12 MESES)					

O prazo para prestação dos serviços será 12 (doze) meses, conforme definido no projeto básico, após a assinatura do contrato.

Declaramos que em nosso preço, estão incluído todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas,





pedágio, estadia, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação, conforme projeto e especificações constantes do Edital, bem como nosso lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preço os documentos previstos na Cláusula 4 deste Edital, com todas as informações necessárias para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, de conformidade com as normas mencionadas no projeto básico.

Atenciosamente,

Assinatura, Nome Legível
Cargo do Representante Legal





ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato do tipo menor preço global para Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Para Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, incluindo o Carregamento e Transporte até o local, que fazem entre si o Município de Piraí e a Empresa

O Município de Piraí, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr - _____ e a Empresa _____ inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº _____ com se de _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ expedida pelo _____, C.P.F. Nº _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 12.947/2022 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de Serviços Para Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, incluindo o Carregamento e Transporte até o local, conforme Edital de Pregão Presencial nº 041/2022 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO





A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ _____, preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas, alimentação, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, conforme proposta comercial de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo Secretaria competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai bem como das certidões de regularidade trabalhista exigidas neste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento deste contrato, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93;





CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços será 12 (doze) meses, conforme definido no projeto básico, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogável nos termos do inciso II do artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A critério da Administração, este contrato poderá ser prorrogado no máximo até 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja expressa manifestação das partes e a devida fundamentação legal, acompanhada de pesquisa de mercado, comprovando a economicidade para a municipalidade.

Caso ocorra, o critério de reajuste deverá atender o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA, a ser corrigido com base no índice do IPC-A, ou outro índice que venha a substituí-lo na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício





desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirajá e terá cancelado o registro cadastral do Município de Pirajá, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento _____, programa de trabalho _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO





A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

